



REGIMENTO INTERNO

DO

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA

DO

RIO MEIA PONTE - COBAMP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MEIA PONTE

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído e organizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997 e na Lei Estadual nº 13.123, de 16 de Julho de 1997 e nos termos das Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, nº 003 de 10/04/2001 e nº 004 de 09/10/2001.

Art. 2º - A sede do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

Art. 3º - São objetivos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte:

I – promover o gerenciamento dos recursos hídricos em sua área de atuação de forma descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das peculiaridades das bacias hidrográficas;

II – adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

III – pugnar no sentido de que os recursos hídricos sejam reconhecidos como bem público de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

IV – apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

V – combater e prevenir as causas e os efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;

VI – incentivar a promoção, pelo Estado, de programas de desenvolvimento dos Municípios, bem como de compensação aos afetados por áreas inundadas pela implantação de reservatórios e por restrições impostas por leis de proteção de recursos hídricos, por áreas de proteção ambiental ou outros espaços especialmente protegidos;

VII – compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

VIII – promover a utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para abastecimento das populações;

IX – promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

X – estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;

XI – promover a integração das ações de defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas, assim como prejuízos econômicos ou sociais;

XII – coordenar ações para racionalizar o uso das águas e prevenir a erosão do solo nas áreas urbanas e rurais;

XIII – incentivar a celebração de convênios com os Municípios, para a gestão, por estes, de águas de interesse exclusivamente local;

XIV – apoiar o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte:

I – promover o debate das questões relacionadas a Recursos Hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – arbitrar em instância administrativa os conflitos relacionados aos Recursos Hídricos, inclusive os relativos aos Comitês de Bacias de cursos de água tributários;

III – aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando as respectivas diretrizes:

a) do Comitê de Bacia de curso de água do que é tributário, quando existente;

b) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ou do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, conforme o colegiado que o instituir.

IV – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e propor os valores a serem cobrados;

V – compatibilizar os planos de Bacias Hidrográficas de cursos de água de tributários, com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua jurisdição;

VI – submeter, obrigatoriamente, os Planos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica à audiência pública;

VII – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de Recursos Hídricos, limitados à obrigação de cadastrar, de acordo com os domínios destes;

VIII – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

IX – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº 9.795 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

X – referendar o enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XI – estabelecer as derivações insignificantes, observando a demanda e a disponibilidade hídrica de cada sub-Bacia ou Bacia;

XII – propor a criação das Agências de Água ou Agências de Bacia; e

XIII – elaborar, alterar, quando necessário, e aprovar seu Regimento Interno;.

Parágrafo Único – Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MEIA PONTE

Art. 5º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, integrado pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, é constituído pelos seguintes órgãos:

I – Plenário; e

II – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, as respectivas composição, atribuições e duração.

Art. 6º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte é composto pelos membros a seguir relacionados, com direito a voz e voto, assegurada a paridade de votos entre os quatro segmentos representados pelo Estado, pelos Municípios, Usuários e pela Sociedade Civil:

I – 09 (nove) representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais localizadas na Bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, sendo 1 (um) representante de cada órgão ou entidade, com um voto cada um;

II – Prefeitos dos Municípios com território total ou parcialmente situado na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, que indicarão os respectivos suplentes, perfazendo o total de 09 (nove) votos;

III – 18 (dezoito) representantes dos Usuários conforme o inciso III alínea “b” do Art. 27 da Lei Estadual nº 13.123/97 e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária da categoria;

IV – 09 (nove) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária de cada categoria;

§ 1º - Em caso de extinção de qualquer dos órgãos ou das entidades mencionadas nos incisos I, III e IV, deste artigo, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.

§ 2º - Os Prefeitos integrantes do Comitê elegerão, na data das eleições previstas no artigo 8º, deste Regimento, os 09 (nove) Municípios que terão direito a voto.

§ 3º - A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos referidos neste artigo, que indicarão as pessoas físicas que devam representá-las.

Art. 7º - Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos integrantes do Comitê, permitida a recondução. A definição de prazos só pode ser feita para os usuários e entidade civis

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Comitê elegerá em Plenário, em data compreendida no período de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato da Diretoria em exercício, a nova Diretoria para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Plenário do Comitê definirá o segmento que exercerá cada uma das funções, vedado o mesmo segmento exercer mais de uma.

§ 2º - Para as funções definidas pelo Plenário, cada segmento indicará seu representante, pessoa física, dentre os membros do Comitê.

§ 3º - No caso da Presidência vir a ser ocupada por Prefeito Municipal, findo o mandato deste na Prefeitura, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e, no seu impedimento, o Secretário Executivo, até que se procedam as eleições previstas no caput deste artigo.

§ 4º - Ocorrendo a vacância por motivo não previsto no § 3º, deste artigo, caberá ao respectivo segmento indicar o substituto.

Art. 9º - O relacionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH dar-se-á por intermédio de seu Presidente, com o apoio dos representantes da Bacia junto àquele Conselho.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Comitê, além das atribuições decorrentes deste Regimento, ou de suas funções:

I – representar o Comitê, ativa ou passivamente;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – determinar a execução das deliberações do Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva;

IV – credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, assim como os representantes a que se refere o artigo 19, deste Regimento, para participarem de reunião do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

V – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário na reunião imediata;

VI – manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único – O credenciamento referido no inciso IV deste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, devendo a credencial estar à disposição do interessado, na Secretaria Executiva, 3 (três) dias antes da reunião.

Art. 11 – O Vice Presidente, cujo mandato coincidirá com o do Presidente, substituí-lo-á em seus impedimentos.

Art. 12 – São atribuições da Secretaria Executiva, além das decorrentes deste Regimento e pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CERHI:

I – promover a convocação das reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, organizando a Ordem do Dia, secretariando-as e assessorando-as;

II – tomar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III – fazer publicar as decisões do Comitê no Diário Oficial do Estado; e

IV – participar, com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos:

a) da promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIRGH que atua na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, assim como da articulação com o setor privado e a Sociedade Civil;

b) da elaboração da proposta do Plano das Bacias, assim como do relatório sobre “A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas”, promovendo as necessárias articulações;

c) da promoção da articulação com os Estados vizinhos e a União, para a gestão dos recursos hídricos.

§ 1º - Coordenada por um Secretário Executivo, a Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIRGH e apoio dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 2º - Os membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

Art. 13 – Aos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte com direito a voto, além das atribuições decorrentes desta Regimento, compete:

I – apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar as matérias submetidas ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte;

II – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no artigo 15 deste Regimento;

III – propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, bem como de subcomitês, integrando-os quando indicado pelo Plenário;

IV – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento; e

V – indicar pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento.

Art. 14 – As funções de membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15 – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número de membros equivalente à maioria simples do total de votos do Comitê.

Art. 16 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão públicas.

Art. 17 – As reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte serão instaladas com a presença de, no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais um do total de votos do Comitê.

Art. 18 – Além das pessoas ou entidades indicadas por membros do Comitê, terão direito a voz, sem voto, as credenciadas por Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos Municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, obedecidos os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 10, deste Regimento.

Parágrafo Único – O tempo máximo de fala de cada credenciado será estabelecido pelo Presidente, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra.

Art. 19 – As convocações para as reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as extraordinárias.

§ 1º - O Edital de convocação indicará o dia, a hora e o local da reunião e conterà a Ordem do Dia.

§ 2º - A divulgação do Edital e a convocação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte será feita por correspondência protocolada e pelos meios de comunicação da região.

§ 3º - No caso de reforma do Regimento, a convocação será acompanhada do projeto da reforma proposta.

Art. 20 – As reuniões plenárias terão a seguinte seqüência:

I – abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, para eventuais retificações e aprovação;

II – lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Presidente e o Secretário comunicarão e informarão as matérias de interesse do Plenário, passando-se em seguida à discussão das constantes da Ordem do Dia.

§ 1º - A inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do Comitê.

§ 2º - Havendo solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e deliberação do Plenário a respeito, o Presidente determinará a inversão da ordem de discussão e votação da Ordem do Dia, assim como adiará a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 21 – As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único – As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 22 – As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto no inciso II, do artigo 6º, deste Regimento.

§ 1º - As votações poderão ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

§ 2º - Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º - Na reforma do Regimento, o quorum para aprovação será de dois terços do total de votos do Comitê.

§ 4º - Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 23 – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte deverá realizar audiências públicas para discutir:

I – a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte;

II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água; e

III – outros temas por ele considerados relevantes.

Art. 24 – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente nos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.

Art. 25 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.